



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 176/SE MAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0033473/2020-57

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 18310209 (SEI!)			
PA SLA nº 2621/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDERDOR:	Olair Mesquita	CPF:	549.829.106-00
EMPREENDIMENTO:	Olair Mesquita 54982910600 - ME	CNPJ:	29.934.259/0001-91
MUNICÍPIO:	Tiros	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional, conforme declarado no RAS.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Juarez Rodrigues Siqueira Filho	CREA-MG: 161.879/D ART: 14202000000006097941 CTF/AIDA: 7237350		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Naiara Cristina Azevedo Vinaud <i>Gestora Ambiental</i>	1.349.703-7		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez <i>Diretor Regional de Regularização Ambiental</i>	1.191.774-7		



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Cristina Azevedo Vinaud, Servidor(a) P**úblico(a), em 17/08/2020, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 18/08/2020, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18310886** e o código CRC **1FD2C586**.

Referência: Processo nº 1370.01.0033473/2020-57

SEI nº 18310886



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 18310209

Foi formalizado, em 07/07/2020, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), do empreendimento Olair Mesquita 54982910600 - ME, para a atividade de “*lavra em aluvião, exceto areia e cascalho*”, com produção bruta de 12.000 m³/ano.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pelos engenheiros ambientais Juarez Rodrigues Siqueira Filho e Michel Alves Sousa.

Foram solicitadas informações complementares ao consultor responsável (*por email*), sendo que as mesmas foram prontamente respondidas e incluídas no SLA.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de projeto, se refere à extração de cascalho diamantífero em aluvião, com posterior beneficiamento.

O parâmetro informado justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno (sem incidência de fator locacional) para a atividades de código A-02-10-0 de acordo com a DN nº 217/2017.

O empreendedor possui, na Agência Nacional de Mineração (ANM), para a substância diamante, em fase atual de requerimento de pesquisa, o processo nº 830.579/2020 (área concedida de 96,27 ha), localizado às coordenadas geográficas de latitude 18°44'42.638" S e longitude 45°53'56.048"O (ponto de amarração).

Consta o registro vigente no Cadastro Técnico Federal sob nº 7636852; declaração de conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Tiros; e declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas (protocolo: DI-0011249/2020).

A poligonal se encontra no imóvel rural denominado Fazenda Pontal Verde I (matrícula nº 8.385), de propriedade do empreendedor e sob registro no CAR: MG-3168903-F6BE.B547.D1F1.4B09.A13C.8C56.3C36.D5D3, onde consta a reserva legal com área total de 22,3638 ha, não inferior aos 20% exigidos por lei. A inscrição no CAR foi averbada na matrícula apresentada.

Conforme Lei nº 12.651/2012, foi apresentada a comprovação da intenção de adesão ao PRA (*Programa de Regularização Ambiental*), sendo que quaisquer situações de déficit serão posteriormente averiguadas.

Foi declarado no RAS que a área total do empreendimento corresponde à área a ser lavrada, indicada como 25 ha, sendo 01 ha de área construída.

Afirmou-se que não será necessário nenhum tipo de supressão de vegetação, por se tratar de área antropizada, onde no passado foram realizadas atividades agropecuárias.

No que se refere ao método produtivo, declarou-se que o desmonte será mecânico, à céu aberto, sendo a disposição do estéril em pilhas e o beneficiamento por classificação; o sistema de drenagem será por escoamento superficial destinados para bacias de decantação.



A extração será realizada em sequeiro, em área antropizada, onde a camada de cascalho potencialmente mineralizada será explotada, utilizando-se escavadeiras. O beneficiamento será realizado artesanalmente de forma manual por garimpeiros, a partir da concentração dos diamantes e posterior separação com o uso de peneiras com diferentes granulometrias.

O capeamento estéril será destinado ao preenchimento de trincheiras previamente lavradas e também na compactação das estradas, para que ao final da atividade de extração, a área minerada estará reabilitada.

O escoamento superficial dentro da área do empreendimento será direcionado às caixas de decantação para a retenção de sólidos, sendo que a água resultante será reutilizada em alguns procedimentos operacionais.

A água necessária para a atividade será obtida através de bolsões que servem para a captação de água da chuva e escoamento superficial da área do empreendimento. Porém, visando estabelecer uma reserva hídrica, o empreendedor optou por fazer uma captação de uso insignificante, conforme certidão 0000195920/2020, válida até 17/06/2023.

Foi explicado que o acesso em área de preservação permanente será somente para a distribuição da adutora (mangueira de pvc) juntamente com cabo de energia até bomba centrífuga, não havendo, pois, supressão de vegetação. No entanto, em atenção ao disposto no Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, esta intervenção não é dispensada de autorização. Portanto, este parecer não autoriza a instalação de qualquer estrutura para a captação de água no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 44' 34,07"S e longitude 45° 54' 2,86"O. Para tal, o empreendedor deverá obter junto à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio/Núcleo de Apoio Regional do IEF o ato autorizativo devido.

A água destinada ao consumo humano será fornecida através de galões de 20 litros dispostos em garrafas térmicas para uso individual.

Existe no local uma casa que será reformada para a utilização durante a atividade. A água de uso doméstico deste local de apoio vem de uma cisterna, regularizada através da certidão de uso insignificante nº 0000208724/2020, válida até 13/08/2023.

O contingente humano será de 04 funcionários, sendo 03 no setor de produção e 01 no setor administrativo, em um regime de operação de 08 horas/dia, 05 dias por semana, durante todo o ano.

Será utilizado 01 caminhão, 01 escavadeira e 02 pás-carregadeiras, movidos a óleo diesel. Acerca dos principais impactos ambientais identificados, foram considerados:

Os efluentes líquidos, de características domésticas, oriundos do sanitário serão direcionados para uma fossa séptica com filtro anaeróbio e sumidouro, sendo que o empreendedor deverá realizar a manutenção da estrutura.

No período anterior à conclusão das instalações, se necessário, deverá ser disponibilizado banheiro químico para utilização dos funcionários.

O empreendedor declarou que não haverá no local pátio de manutenção e ponto de abastecimento de combustíveis, sendo que os procedimentos serão efetuados em Tiros.



No que se refere aos resíduos sólidos domésticos, tem-se que: os resíduos orgânicos serão usados em compostagem e os resíduos inorgânicos serão separados através de coleta seletiva e encaminhados para ponto de recebimento municipal em Tiros. Aqueles considerados recicláveis deverão ser encaminhados para estabelecimentos de reciclagem.

Já os resíduos considerados perigosos deverão ser armazenados em recipientes sobre bandeja de contenção, com identificação, conforme as normas ABNT, sendo posteriormente encaminhados para empresas credenciadas e licenciadas para este fim.

Destaca-se que é obrigatória a destinação adequada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente durante toda a operação do empreendimento.

Geralmente, em caso de derramamento dos produtos, a orientação é recolhê-los por meio de materiais absorventes não combustíveis, colocá-los dentro de contentores e destiná-los conforme legislação ambiental pertinente.

Os ruídos e emissões atmosféricas serão provenientes da movimentação das máquinas e do carregamento e transporte do minério. As medidas mitigadoras referem-se à manutenção periódica dos equipamentos e veículos utilizados, inclusive para que os gases e materiais particulados lançados na atmosfera atendam os parâmetros de conformidade das normativas cabíveis.

Também deverá ser aplicado o uso de protetores auriculares, bem como a aspersão das vias de tráfego dos veículos.

No que se refere aos procedimentos e critérios relacionados ao meio ambiente no setor mineral, as Normas Reguladoras de Mineração – NRM deverão ser atendidas, de forma a tornar o desenvolvimento da atividade minerária compatível com a busca permanente da produtividade, da preservação ambiental, da segurança e saúde dos trabalhadores.

Para manter as condições de solo em bom aspecto de conservação, serão aplicadas técnicas conservacionistas como curvas de nível, além da manutenção da cobertura do solo no entorno do empreendimento, evitando o aparecimento de processos erosivos.

Como princípios básicos estabelecidos pelo empreendedor, em proposta de controle e monitoramento ambiental, foram descritas medidas visando a mitigação ou absorção dos impactos adversos e aproveitamento dos impactos benéficos. Tais medidas deverão ser seguidas durante toda a vida útil do empreendimento.

Ainda, no que tange ao meio socioeconômico, recomenda-se a atenção às seguintes medidas mitigadoras, dentre outras: comunicação direta com os proprietários dos imóveis rurais sobre o licenciamento ambiental e plano de aproveitamento econômico da jazida; priorização e captação de mão-de-obra local e dinamização do setor comercial.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Ressalta-se que o empreendedor deve estar ciente da necessidade de procedimentos e mecanismos desenvolvidos como ações prévias de controle ambiental, através da



manutenção de sistemas de gestão ambiental adequados ao porte e ao nível de impactos gerados.

A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo(s) projetista(s) responsável(is).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Olair Mesquita 54982910600 - ME, para a atividade de “*Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho*”, no município de Tiros, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.”



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Olair Mesquita 54982910600 - ME”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
Condicionantes Específicas da Fase de LI		
01	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados. <i>Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.</i>	Antes do início da operação das atividades
02	Apresentar recibo comprobatório da correta destinação dos efluentes sanitários de banheiros químicos, caso forem utilizados.	Antes do início da operação das atividades
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, porém atentando-se aos seguintes aspectos ambientais: resíduos sólidos e/ou oleosos; e emissões atmosféricas (escapamentos de veículos à diesel) e outros que o empreendedor julgar pertinentes. <i>Obs.: Apresentar contrato de destinação dos resíduos considerados perigosos, os quais deverão ser destinados a empresas licenciadas ambientalmente.</i>	Anualmente, antes do início da operação das atividades, podendo integrar o relatório de condicionantes relativo à instalação (condicionante 01)
Condicionantes Específicas da Fase de LO		
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, devendo ser incluídos, oportunamente, todos os incrementos provenientes das instalações. <i>Obs.: Apresentar contrato de destinação dos resíduos considerados perigosos, os quais deverão ser destinados a empresas licenciadas ambientalmente.</i>	Anualmente
05	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) com informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta.	Anualmente
Condicionantes Comuns às Fases de LI e LO		
06	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico, com ART, acerca dos procedimentos para recuperação das áreas lavradas, demonstrando a conformação do solo e revegetação da área, além da comprovação da adoção de medidas de controle ambiental no âmbito da atividade. <i>Obs.: Deverá constar mapa georreferenciado com a</i>	Anualmente

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro</p>	<p>PT LAS RAS nº 18310209 Data: 13/08/2020 Pág. 6 de 9</p>
--	--	---

	<i>localização das áreas recuperadas e das pilhas de material estocado para reposição.</i>	
07	<p>Relatar formalmente à SUPRAM - TM todos os fatos que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à sua constatação, bem como quaisquer ampliações previstas, as quais serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor/degradador e poderão ser alvo de regularização ambiental.</p>	<p>Durante a vigência da licença</p>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:

1. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.
2. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação;
3. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;
4. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;
5. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;
6. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Olair Mesquita 54982910600 - ME”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

a. *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Relatórios: Apresentar semestralmente à SUPRAM - TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

b. *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Relatórios: Apresentar semestralmente à SUPRAM - TM, o relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinação final		Quantitativo total do semestre (ton/semestre)		
						Destinador / Empresa responsável	Razão social, CNPJ, endereço completo	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | | |
|----------------------|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo |
| 2 - Reciclagem | 5 - Incineração | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento | 9 - Outras (especificar) |

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN Copam nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos;



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor;
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Cano de descarga dos veículos/equipamentos movidos a diesel	Coloração da fumaça (Escala Ringelmann/ ou opacímetro)	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM - TM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e, ainda, atender à Portaria IBAMA 85/96, que estabelece o *Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta e/ou Resolução CONAMA nº 418/2009*.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico (com ART) indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM - TM, face ao desempenho apresentado;
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a DN nº 216/2017;
 - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais;
 - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.